



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2026**

**Processo Administrativo n.º 007/2026**

**INEXIGIBILIDADE n.º 001/2026**

**Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Paraisópolis/MG, neste ato representado por seu Diretor de Governo, Sr. Handerson Alex Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 20.910.401/0001-96, com sede na Avenida Luiz Carlos Vilela, n.º 850, sala n.º 24, Residencial Santa Rita II – Pouso Alegre/MG, representada neste ato pelo Sr. Anilton Ribeiro de Souza Junior, CPF n.º XXX.456.266-XX, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente pelo artigo 105, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação da empresa RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 20.910.401/0001-96, para a elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares (projeto executivo completo, memorial descritivo, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico e SPDA e planilha orçamentária completa), compatibilizados com os projetos de arquitetura existentes do Boulevard, consoante as condições estabelecidas neste processo e no Anexo I – Termo de Referência.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente contratação decorre de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da singularidade e necessidade de execução por profissionais e ou empresas de notória especialização do projeto a ser executado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1. O valor será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser pago em 30 dias após emissão da nota fiscal, mediante ordem bancária ou outro meio oficialmente admitido pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O valor contratual será **reajustado após 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, com base no índice IPCA-E (ou outro que venha a substituí-lo), conforme dispõe o artigo 182, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observada também as legislações vigentes e a vantajosidade para a Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.06.03.04.122.2001.2.779 33.90.39 Ficha 070**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I. Executar os serviços conforme normas técnicas e boas práticas de engenharia;
- II. Garantir a compatibilização integral dos projetos;
- III. Realizar ajustes sem ônus adicional quando solicitados;
- IV. Responsabilizar-se tecnicamente pelos projetos elaborados;
- V. cumprir os prazos e condições estabelecidos no contrato;
- VI. Entregar a integralidade dos serviços solicitados, conforme estipulado neste instrumento;
- VII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento;
- VIII. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- IX. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento dos serviços, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a entrega;
- X. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes;
- XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços entregues, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação efetuada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;
  - XII. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação na legislação em vigor;
  - XIII. Comunicar ao Município, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;
  - XIV. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
  - XV. Responsabilizar-se pela observância da legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Município. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a licitante vencedora obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
  - XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - XVII. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
  - XVIII. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
  - XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento avençado;
  - XX. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;
  - XXI. Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE

- I. Disponibilizar os projetos arquitetônicos existentes;
- II. efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado;
- III. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços desejada, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, em relação ao objeto contratado;
- V. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato, as especificações deste termo de referência e os termos de sua proposta;
- VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- VII. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa ou para a sua correção, conforme o caso;
- VIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- IX. Fiscalizar e atestar a entrega da prestação de serviços do Termo de Referência, objetivando garantir a conformidade com o Termo Contratual e seus Anexos;
- X. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- XI. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, nas hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como por mútuo acordo entre as partes ou por descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

9.2. Nos termos do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, a rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial. A rescisão unilateral é prerrogativa típica da Administração Pública e encontra fundamento na supremacia do interesse público, sendo admitida nas hipóteses taxativamente previstas em lei, como o inadimplemento total ou parcial do contratado, a lentidão injustificada na execução, o descumprimento de cláusulas contratuais, razões de interesse público devidamente justificadas ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual.

9.3. Caso a Administração Pública municipal decida rescindir unilateralmente o termo contratual, deverá observar rigorosamente o procedimento legal. Instaurando processo administrativo formal, com a devida motivação do ato, indicando de maneira clara e objetiva os fatos e fundamentos jurídicos que justificam a rescisão, conforme exigem os artigos 137 e 138 da lei, assegurando ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, permitindo-lhe apresentar justificativas, provas e manifestações no prazo legalmente estabelecido.

9.4. A fase instrutória sendo concluída e constatada a ocorrência de motivo legal para a rescisão, a autoridade competente proferirá a decisão administrativa expressa, formalizando a rescisão por meio de ato reduzido a termo e devidamente fundamentado.

9.5. Nos termos do artigo 138, §2º, quando a rescisão decorrer de culpa do contratado, este poderá sofrer as consequências legais, como a aplicação de sanções administrativas, a perda da garantia contratual, a responsabilização por prejuízos causados à Administração e a retenção de créditos suficientes para a cobertura de eventuais danos ao erário público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do contrato será gerida pelo gestor ordenador de despesas o Sr. HANDERSON ALEX RIBEIRO e acompanhada e fiscalizada pela servidora a Sr.ª LARISSA APARECIDA MARINHO LIMA, designada pelo CONTRATANTE, nos termos dos art. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas não implicará novação ou renúncia de direitos;

II – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

III – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o processo administrativo que lhe deu origem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Paraisópolis/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Paraisópolis/MG, 22 de janeiro de 2026.

---

HANDERSON ALEX RIBEIRO –  
MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
**CONTRATANTE**

---

ANILTON RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR –  
RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES,  
CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
**CONTRATADO**

### **Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **EXTRATO DE CONTRATO N.º 018/2026**

**Processo n.º 007/2026 – Inexigibilidade n.º 001/2026**

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG

RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CONTRATADA

CNPJ: 20.910.401/0001-96

**Objeto: contratação da empresa RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 20.910.401/0001-96, para a elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares (projeto executivo completo, memorial descritivo, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico e SPDA e planilha orçamentária completa), compatibilizados com os projetos de arquitetura existentes do *Boulevard*, consoante as condições estabelecidas neste processo e no Anexo I – Termo de Referência.**

Do valor: R\$100.000,00 (cem mil reais).

Data da assinatura: 22/01/2026

Vigência: 22/01/2026 a 22/01/2027

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em, 23/01/2026.

*Haidee Renata Ferreira Daher*

*Setor de Licitações*